ESTATUTO SOCIAL
REGIMENTO INTERNO

C. B. V. T.

REGISTRO
Fls.
Pes. Jurídico

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA – RS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Seção I
Denominação e Sede

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO *CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA – R/S,* é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob o n° 01333675/0001-15. Fundada em 30 de outubro de 1995, está sediada na Avenida Eliseu Rech, esquina com a Rua Fredolino Chimango, s/n°, no centro da cidade de Tapejara, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.950-000 e será norteada pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente, com personalidade jurídica e patrimônio distintos.

Seção II
Dos Princípios e Fins

Art. 2° - No desenvolvimento de suas atividades, o "CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA" observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência, bem como os Princípios da Proteção à Vida, Valorização e Dignidade da Pessoa Humana, sendo vedada qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3° - O Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara/RS tem por finalidade:

I – A promoção do voluntariado, na forma de Organização de Bombeiros Civis, tais como Corpos de Bombeiros Voluntários, Municipais, Particulares, Brigadas Voluntárias de Socorro, Grupos Comunitários de Resgate ou entidades assemelhadas, cujas finalidades incluam a preservação e salvamento de vidas e patrimônio em situações de incêndios, inundações, desabamentos, catástrofes, acidentes, incidentes e calamidades públicas;

REGISTRO Fls. Pessoa Jurídica

II – Zelar pelo prestígio e engrandecimento das Organizações de Bombeiros Civis, procurando desenvolver o ideal dos serviços prestados à comunidade e à Pátria, por intermédio da valorização da ação voluntária;

III – Organizar, promover, patrocinar e participar de congressos, seminários, palestras ou eventos similares com a finalidade de obter aprimoramento técnico ou troca de experiências sobre as atividades de bombeiros, defesa civil e segurança comunitária;

IV – Manter, por iniciativa própria ou mediante convênios e/ou parcerias, um centro de treinamento integrado para formação e treinamento de seu corpo ativo, dos demais bombeiros voluntários e de brigadas de empresas privadas, bem como da população em geral;

V – Desenvolver estudos permanentes para a elaboração e constante atualização de doutrinas, processos, protocolos e métodos, para emprego das Organizações de Bombeiros Civis em situação de rotina ou quando em apoio aos órgãos públicos em ações de Defesa Civil, notadamente em casos de desastres;

VI – Colaborar com autoridades e comunidades em ações e campanhas que visem à preservação e/ou manutenção do meio ambiente, da saúde, da educação, da assistência social, da subsistência, do trabalho e dos direitos humanos;

VII – Manter publicações periódicas para difusão do ideário voluntário e atualização técnica das atividades das Organizações de Bombeiros Civis;

VIII – Colaborar com comissões parlamentares, em todas as esferas do Poder, prestando assessoramento em assuntos de sua competência e interesse;

IX – Incentivar a adoção de mecanismos legais, fiscais e tributários que possibilitem o apoio governamental e facilitem a colaboração da iniciativa privada às atividades de bombeiros voluntários, bem como a geração de estímulos locais para valorização do pessoal integrante da Organização de Bombeiros Civis;

X – Coordenar, supervisionar e programar, quando necessário, a distribuição para a Associação de veículos, equipamentos, utensílios, uniformes e outros, cedidos, doados ou repassados por órgãos governamentais e/ou entidades estrangeiras ou privadas, mediante convênios, parcerias ou acordos.

REGIST
Fls. 03
Pag. Jurid

XI – Executar tarefas de prevenção contra sinistros, inclusive realizar, quando autorizada pelos órgãos competentes, vistorias e laudos técnicos.

XII – Cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas, inclusive participando de desfiles e solenidades cívicas em geral.

XIII – Incentivar a constituição de corpos de bombeiros voluntários em outros municípios.

Art. 4° - A fim de atingir as suas finalidades, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, bem como com empresas.

Art. 5° - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA se dedicará às atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doações de recursos humanos, físicos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6° - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA disporá de um Regimento Interno (RI), elaborado e mantido atualizado pela Diretoria e Comando Geral que, após aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre a estrutura e organização da Associação no âmbito administrativo e operacional, visando estabelecer princípios doutrinadores capazes de uniformizar procedimentos e definir competências voltadas a buscar a eficiência e eficácia na execução de ações e operações de caráter bombeiro voluntário, além de definir/tipificar infrações penais, respectivas punições, procedimento interno disciplinar e admissão e avaliação de desempenho de Bombeiro Aspirante.

Art. 7° - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAPEJARA, a fim de atingir as suas finalidades, se organizará em tantas unidades internas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e normas previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

REGISTRO
Fls.
Pes. Jurídico

Seção I
Das Categorias de Associados

Art. 8° - O CORPO DE BOMBEIROS DE TAPEJARA é constituído por quatro categorias de associados:

a) Associados Fundadores – São pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da Entidade;

B) Associados Ativos – A categoria dos associados ativos é composta pelos Bombeiros Voluntários em atividade e efetivos (corpo técnico), pelos membros da Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

C) Associados Contribuintes – São pessoas físicas e jurídicas que, mesmo não participando diretamente das atividades do CORPO DE BOMBEIROS DE TAPEJARA, contribuam com recursos financeiros, humanos e/ou materiais para a sua manutenção;

D) Associados Honorários – Esta categoria de associado é conferida pelo Comando Geral ou pela Diretoria, concedida a associados ativos, após 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados com dedicação e conduta exemplar, bem como a pessoas que tenham se destacado por relevantes feitos em benefício do voluntariado e/ou do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara.

§ Único: Os associados são isentos de quaisquer contribuições pecuniárias compulsória.

Seção II
Da Admissão de Associados

Art. 9 - Toda pessoa que tiver atingido a idade de 18 anos, gozar de bom conceito moral, irrepreensível conduta, plena capacidade para os atos da vida civil e gozar de saúde compatível com a função que desempenhará, poderá ser admitida como associado ativo.

§ Primeiro: Para a admissão de novos bombeiros voluntários (corpo técnico) caberá ao Presidente da Associação ou ao Comandante abrir as inscrições aos Aspirantes a Bombeiro, que passarão por treinamento e avaliação prévia de capacidade nos termos previstos pelo Regimento Interno.

§ Segundo: Após a admissão do Aspirante a Bombeiro, o mesmo será submetido a um ano de avaliação de desempenho e capacidade, findo o qual o mesmo somente será admitido como Bombeiro Voluntário efetivo se atingir a pontuação mínima necessária, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

§ Terceiro: A Diretoria e Conselho Fiscal advirá sempre da formação de chapas que concorrerão a eleição e serão eleitas em Assembléia Geral.

§ Quarto: O associado ativo e seus dependentes eximem de quaisquer responsabilidades a Associação, seus diretores e associados, inclusive por acidentes, doenças, invalidez, e mesmo, por morte resultante dos serviços prestados pela Associação ou em nome dela.

§ quinto - A Associação poderá criar e manter "Bombeiros Voluntários Mirins", que se destinará à formação e treinamento de pessoas menores de 18 anos para as funções de bombeiro voluntário, incentivando o voluntariado e a continuidade da Associação.

Art. 10 - Na categoria de associado contribuinte, poderão ser aceitas pessoas jurídicas, bem como pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores devidamente autorizados por seus representantes legais.

§ Primeiro: A admissão de associados contribuinte se processará através da Diretoria, a seu critério.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Art. 11 - São direitos dos associados ativos:

I) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos e em dia com a corporação;

II) Tomar parte da Assembléia Geral, podendo propor, votar e ser votado.

III) Requerer à Diretoria seção para resolver assuntos de interesse da Associação;

IV) Ficar isento do pagamento de jóias ou mensalidades sociais;

V) Defender-se perante o Comando Geral, Diretoria e Assembléia Geral das queixas feitas à sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de expor suas razões;

VI) Recorrer das decisões do Comando Geral para a Diretoria, e das decisões desta, para a Assembléia Geral, quando julgar contrárias aos seus direitos e interesses da Associação.

Art. 12 - São direitos dos associados contribuintes:

I) Participar das festividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;

II) Defender-se perante a Diretoria ou Assembléia Geral, contra acusações a sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de defesa;

III) Ser eleito, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, a vaga do Conselho fiscal ou da Diretoria.

Art. 13 - Aos associados honorários assistem os mesmos direitos dos associados contribuintes.

Seção IV
Dos Deveres dos Associados

Art. 14 - São deveres dos associados ativos:

I - Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência, negligência ou imperícia.

II - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação, salvo renúncia aceita pela Assembléia.

III - Comparecer (corpo técnico), obrigatoriamente, aos exercícios práticos e colocar-se à disposição do Comando Geral em caso de qualquer perigo, após aviso prévio.

IV - Tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico, para as quais a Associação tenha sido convidada.

V - Prestar obediência aos seus superiores hierárquicos.

VI - Observar, em serviço ou fora dele, exemplar conduta.

Art. 15 - São deveres dos associados contribuintes:

I - Observar e cumprir fielmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno, no que couber;

II - Acatar as decisões dos Poderes da Associação;

III - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação.

Seção V
Das Penalidades e Exclusões

Art. 16 - Será excluído do quadro da Associação todo aquele que praticar infração penal prevista no Regimento Interno com pena de exclusão e a ela for condenado pela Entidade, ou que venha a praticar ato que, mesmo não previsto no RI, comprometa a ética, a moral ou aspecto financeiro da Instituição, respeitando-se procedimento previsto pelo Regimento Interno para apuração dos fatos, mediante decisão da maioria dos membros da Diretoria presentes, garantido o direito de defesa e facultado recurso à Assembléia Geral, que decidirá por maioria dos votantes presentes, nos termos do art. 59 do Novo Código Civil Brasileiro.

§ único – Em se tratando de infração penal que possa resultar na exclusão de membro da Diretoria, compete privativamente à Assembléia Geral decidir, por dois terços dos presentes, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Novo Código Civil Brasileiro.

Art. 17 – Não sendo caso de exclusão, o associado que infringir o presente Estatuto e/ou Regimento Interno ficará sujeito às sanções previstas para cada tipo penal previsto no Regimento Interno e, para os casos omissos que venham a ser decididos pela Diretoria, garantido o recurso para a Assembléia Geral (art. 16), ficará sujeito a pena de:

I) Advertência verbal;

II) Advertência por escrito;

III) Suspensão dos seus direitos de associado por tempo determinado;

§ único: Em se tratando de reincidência em caso omisso decidido pela Diretoria e garantido recurso para a Assembléia Geral, com aplicação de pena de advertência ou suspensão, poderá ser aplicada diretamente pena de exclusão do quadro de associados.

Art. 18 – O associado que desejar se afastar temporária ou definitivamente do Corpo de Bombeiros Voluntários deverá dirigir requerimento escrito ao Presidente da Associação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 19 – O retorno de associado afastado por qualquer razão obedecerá às regras previstas no Regimento Interno.

CAPITULO III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Seção I
Dos Poderes

Art. 20 – São poderes da Associação:

I – A Assembléia Geral

II – A Diretoria

III – O Conselho Fiscal

IV – O Comando Geral

Subseção I
Da Assembléia Geral

Art. 21 - A Assembléia Geral constitui-se dos associados ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhes, além de outras atribuições estabelecidas no presente Estatuto Social, a eleição da Diretoria, do Comando Geral e do Conselho Fiscal e, quando julgar conveniente, de comissões para o desempenho de funções especiais.

Art. 22 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria, do Comando Geral e do Conselho fiscal por maioria dos presentes, nos termos do art. 59, parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro;

II – Decidir sobre as reformas no Estatuto, por dois terços dos seus associados, na forma do art. 59, parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro;

III – Decidir sobre a extinção da instituição, por unanimidade dos associados;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, por dois terços dos associados presentes;

V – Apreciar recurso de associado excluído por decisão da Diretoria, por maioria dos associados presentes;

VI – Destituir membros da Diretoria e do Comando Geral, por dois terços dos associados presentes, na forma do parágrafo único do art. 59, do Novo Código Civil Brasileiro;

VII – Aprovar e alterar o Regimento Interno, por maioria dos associados presentes;

VIII – Aprovar as contas, por maioria dos associados presentes;

IX – Decidir sobre a forma de votação (secreto ou por aclamação), por maioria dos associados presentes

Art. 23 - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, apresentada pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ Único : A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

REGISTRO
Fls. 10
Pag. Jurídico

Art. 24 - A Assembléia Geral observará os seguintes requisitos para o seu funcionamento:

I – Em primeira convocação, se estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos associados ativos;

II – Em segunda convocação, com qualquer número de associados ativos ou, nos casos previstos pelo parágrafo único do art. 59, do Código Civil, (destituir membro da Diretoria e alterar estatuto) com pelo menos um terço dos associados.

Art. 25 - A Assembléia Geral obedecerá as seguintes formalidades:

I – Será convocada pelo Presidente da Associação, por edital afixado na sede da Associação e comunicado através dos meios de comunicação locais, telefone ou correspondência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as ordinárias e a qualquer tempo, para as extraordinárias.

II – Para o início dos trabalhos da Assembléia Geral, será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, sobre a hora marcada. Findo o prazo de tolerância o Presidente verificará o número de presenças e se não houver número legal para abertura da seção, mandará lavrar o termo de encerramento da primeira convocação e marcará a segunda e última convocação, a qual terá a mesma tolerância de 15 (quinze) minutos, e funcionará conforme previsto no art. 24.

III – Declarada aberta a sessão, o Presidente anunciará a finalidade da Assembléia.

IV – As reuniões da Assembléia Geral são abertas e presididas pelo Presidente da Associação, ou no seu impedimento, pelo seu substituto.

VI – A mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente ou substituto, e pelo secretário ou substituto que redigirá a ata, além de dois escrutinadores, caso se torne necessário.

VII – A palavra será concedida pelo Presidente da mesa, e pela ordem de seqüência, ao associado que dela quiser fazer uso, podendo, porém, cassá-la, se o mesmo se expressar de maneira descortês, insultuosa ou inconveniente ou se continuar a tratar, depois de advertido, de assuntos estranhos ao pedido de convocação, bem como poderá cassá-la a quem quer que, por qualquer motivo, perturbe a boa ordem e o andamento dos trabalhos, fazendo-o retirar-se do local.

VIII – As resoluções tomadas por uma Assembléia Geral só poderão ser anuladas ou reformadas por resolução de nova Assembléia Geral, e produzirão, durante sua vigência, todos os efeitos legais.

IX – Nas sessões das Assembléias Gerais só poderão ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia ou da convocação.

Art. 26 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência de participação nos processos decisórios (Lei n° 9790/99, art. 4° § II).

Subseção II
Da Diretoria

Art. 27 – A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos e será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário;

V - 1° Tesoureiro;

VI - 2° Tesoureiro;

VII - Diretor Patrimonial;

VIII - Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social;

IX - Diretor de Segurança Operacional;

X - Diretor de Defesa Ambiental;

XI - Diretor de Proteção Civil;

XII - Diretor de Atendimento Pré-Hospitalar;

REGISTRO
Fls. 12
Pes. Jurídico

XIII - Diretor Jurídico.

XIV– Diretor Contábil

XV – Diretor Social

Art. 28 – Compete, privativamente, à Diretoria:

I – Aumentar ou diminuir, de acordo com as conveniências sociais, a captação de associados contribuintes;

II – E laborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades;

III – Reunir-se com instituições púbicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Resolver casos omissos no presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 29 – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 30 – Somente poderá exercer cargo na Diretoria, aquele que preencher aos seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter completado 18 (dezoito) anos.

III – Não estar em campanha político-partidária.

Art. 31 - Não poderão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente quem exerça cargo, função ou emprego público

Art. 32 - Além das demais previstas no presente Estatuto e Regimento Interno, são atribuições da Diretoria:

I – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em conjunto com o Comando Geral, ou extraordinariamente por convocação do Presidente, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem.

II – Organizar e reformar o Regimento Interno, sem ferir o presente Estatuto Social, devendo ser submetido à consideração dos seus membros para posterior aprovação.

REGISTRO
Fls. 13
Pas. Jurídico

III – Aceitar o pedido de afastamento de qualquer um dos membros.

IV – Considerar vago o cargo de qualquer um dos membros da Diretoria que, sem justa causa, faltar a 3 (três) sessões consecutivas.

V – Mandar preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas diretorias, exceto a do Presidente e a do Comandante, cujos cargos serão exercidos pelo Vice-Presidente e Sub-Comandante, até a posse do novo eleito.

§ Único - A responsabilidade dos membros da Diretoria cessa com a posse dos novos eleitos, transcrita no Livro de Atas da Associação.

Art. 33 - O s membros da Diretoria são obrigados a comparecer as reuniões da mesma e às Assembléias Gerais.

Art. 34 - Ao Presidente, além de outras atribuições previstas no presente Estatuto e Regimento Interno, compete:

I – A administração da Associação, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, bem como representá-la em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído.

II – Nomear os representantes da Associação para as reuniões cívicas sociais, para as quais a Associação tenha sido convidada.

III – Convocar, quando necessário, as reuniões da Diretoria e presidi-las.

IV – Despachar o expediente, rubricar todos os livros sociais e visar os documentos de entrada e saída de recursos financeiros.

V – Dar o voto de desempate nas reuniões que presidir.

VI – Fiscalizar a execução de todos os atos administrativos.

VII – Organizar o relatório anual das atividades da Associação em colaboração com o Comando Geral, submetendo-o, acompanhado do respectivo balanço financeiro, à apreciação da Assembléia Geral.

VIII – Nomear comissões especiais para os fins que julgar necessários, visando o engrandecimento da Associação, e uma melhor administração técnica, social e financeira.

REGISTRO
Fls. 14
Pres. Jurídico

IX – Fazer cumprir as exigências do Comando Geral.

Art. 35 - Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir do Presidente em todos os seus eventuais impedimentos, frente à pessoas físicas ou jurídicas.

II – Fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros da Direção e das comissões especiais.

Art. 36 - Ao 1° Secretário compete:

I – Auxiliar o 1° tesoureiro em dias de festividades sociais.

II – Elaborar e emitir, por ordem do Presidente, convites, ofícios e demais correspondências para eventos, festividades sociais e demais necessidades da Associação.

III – Estar à disposição das comissões especiais que forem nomeadas pelo Presidente, bem como presente às reuniões da Diretoria e do Comando Geral, procedendo à elaboração de relatórios e redigindo as atas, caso seja necessário.

Art. 37 - Ao 2° Secretário compete:

I – Substituir o 1° secretário em seus impedimentos ocasionais.

II – Estar à disposição da Diretoria e do Comando Geral, sempre que for necessário e requisitado para suas reuniões.

III - Auxiliar o 1° Secretário nas atividades no caso previsto no inciso "I", do artigo anterior.

Art. 38 - Ao 1° Tesoureiro compete:

I – Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos estejam visados pelo Presidente.

II – Arrecadar a receita da Associação.

III – Dirigir com o 2° tesoureiro e o 1° secretário, o serviço de porta em dias de festividades sociais.

IV – Exercer severa fiscalização sobre os cobradores da associação, que deverão ser pessoas de inteira confiança.

REGIST
Fls. 15
Pes. Jurid

V – A prestação de contas.

Art. 39 - Ao 2° Tesoureiro compete:

I – Substituir o 1° tesoureiro nos impedimentos ocasionais.

II – Auxiliar o 1° tesoureiro, facilitando os trabalhos de modo que possa desempenhar fielmente o seu cargo em todos os serviços de tesouraria.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Comunicação Social:

I – Estabelecer contatos de interesse da Instituição com organizações privadas e públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

II – Estabelecer contatos de interesse da Associação com pessoas físicas e jurídicas;

III – Estabelecer contatos de interesse com organizações comunitárias, clubes de serviços de escolas, universidades e centros voluntários;

IV – Colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V – Realizar outras competências previstas em Regimento Interno.

VI – Difundir positivamente a imagem da Associação, do "Bombeiro Voluntário" e seus benefícios para as comunidades e País;

VII – Manter relacionamento com os meios de comunicação social para a divulgação de temas de interesse da Associação e dos serviços de voluntariado;

VIII – Realizar todas as atividades de publicidade, propaganda e cerimonial da Associação;

IX – Colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

Art. 41 – Compete ao Diretor de Segurança Operacional:

I - Orientar os associados sobre procedimentos de segurança em operações de socorro, nos aquartelamentos, no trânsito urbano, nas rodovias, ferrovias, aeroportos, nos deslocamentos em comboio, na proteção de

acampamentos provisórios, nas escoltas e na proteção das viaturas e equipamentos;

II - Orientar os associados sobre condutas em casos de ações terroristas, distúrbios civis, estado de pânico e desastre em massa;

III - Orientar os associados sobre atividades preventivas contra desastres, incêndios, pânico, sabotagens e ameaças à comunidade e serviços essenciais;

IV - Colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V - Realizar outras competências previstas no Regimento Interno.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Defesa Ambiental:

I - Orientar os associados no tocante às medidas educativas e operacionais referentes à proteção e defesa ambiental;

II - Orientar a Associação quanto aos procedimentos referentes aos desastres envolvendo substâncias perigosas e suas conseqüências para o meio ambiente;

III - Orientar e coordenar, quando necessário, operações referentes a incêndios florestais;

IV - Colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência;

V - Realizar outras competências previstas no Regimento Interno.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Proteção Civil:

I - Orientar a Associação nos procedimentos de sua competência, como integrantes dos sistemas municipais de Defesa Civil;

II - Orientar para os procedimentos que envolvam o deslocamento provisório de pessoas, em razão de desastres, bem como sua acomodação e proteção em locais determinados pelas autoridades;

III - Orientar quanto aos procedimentos para as atividades de reconstrução e recuperação de danos;

IV - Colaborar em atividades de instrução no que for de sua competência

V - Realizar outras competências previstas no Regimento Interno.

Art. 44 - Compete ao Diretor de Atendimento Pré-Hospitalar:

I - Orientar quanto à execução de atendimento pré-hospitalar, em consonância com a legislação vigente, bem como sobre procedimentos operacionais em casos de desastres envolvendo agentes bacteriológicos, químicos ou radiativos;

II - Supervisionar a formação e treinamento de pessoal na área dos atendimentos pré-hospitalares;

III - Orientar quanto à aquisição, manutenção e adaptação de viaturas e equipamentos especializados em atendimento pré-hospitalar;

IV - Colaborar em outras atividades de instrução, no que for de sua competência;

V - Realizar outras competências previstas no Regimento Interno.

Art. 44 A – Compete ao Diretor Patrimonial:

I – Promover o controle patrimonial da Associação, mantendo registro em livro próprio dos bens móveis e imóveis;

II – Elaborar listas de bens cuja aquisição é necessária a curto, médio e longo prazo.

III – Proceder à tomada de preços para a aquisição de bens necessários a Associação.

Art. 44 B – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Promover a defesa jurídica da Associação, tanto no pólo ativo quanto no passivo, judicial e extrajudicial;

II – Manter em dia a documentação jurídica da Associação;

III – Elaborar documentos que não estejam ao alcance dos Secretários;

REGIST. Fls. Pag. Jurídi

IV – Promover as alterações necessárias no Estatuto social Regimento Interno para posterior análise e aprovação;

V – Orientar a Associação em tudo o que diga respeito as normas da Associação e legislação pátria.

VI - Realizar outras competências previstas no Regimento Interno.

Art. 44 C – Compete ao Diretor Contábil:

I – Manter em ordem a contabilidade da Associação, segundo os ditames da moderna contabilidade.

II – Providenciar, junto aos órgãos competentes, certidões negativas e demais documentos afeitos a área contábil.

Art. 44 D – Compete ao Diretor Social:

I – Promover a integração da Associação com a comunidade em geral;

II – Elaborar e promover eventos sociais destinados à arrecadação de fundos para a Associação;

III – Promover a integração da Associação com outras Corporações de Bombeiros, objetivando o crescimento e desenvolvimento da entidade.

Subseção III
Do Conselho Fiscal

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo: um Bombeiro Voluntário efetivo (corpo técnico), um associado contribuinte, e o terceiro, o Presidente da ACISAT ou membro de sua diretoria por ele designado, eleito por 2 (dois) anos. A eleição ocorrerá juntamente com a eleição da Diretoria.

Art. 46 - Os três membros do Conselho Fiscal elegerão entre si e dentre eles o presidente, e este designará também dentre eles, um secretário.

§ Único – ao presidente do Conselho Fiscal compete, além do que lhe é indicado pelo presente Estatuto:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

II - Assinar pelo Conselho Fiscal todos os pareceres, documentos e informações que lhe forem solicitadas pelos Poderes da Associação.

Art. 47 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar todos os livros de escrituração da Associação, inclusive todos os documentos da receita e das despesas, procedendo à verificação dos saldos.

II - Levar ao conhecimento da Diretoria as faltas ou as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas.

III - Emitir pareceres por escrito sobre os balancetes mensais e anuais, bem como todas as consultas que lhe forem feitas pelos Poderes da Associação.

IV - Quando convocado pelo Presidente da Associação, tomar parte nas reuniões da Diretoria podendo, seus membros, discutir e votar os assuntos propostos.

V - Exigir da Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários para o exato desempenho de suas atribuições.

§ Único – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário.

Subseção IV
Do Comando Geral

Art. 48 – O Comando Geral, eleito em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, compõe-se dos seguintes membros:

I - Comandante

II - Subcomandante.

§ Único: Compete ao Comando Geral nomear para plantão, os seguintes membros:

a) Chefe Instrutor;

REGISTRO
Fls.
Pes. Jurídico

b) Equipe de Plantão.

c) Outras competências previstas pelo Regimento Interno.

Art. 49 – São atribuições do Comando Geral, além das demais previstas no presente Estatuto Social e Regimento Interno:

I - Exercer o comando do corpo técnico e zelar pela sua ordem e disciplina;

II - Organizar os serviços do corpo técnico de acordo com as necessidades;

III - Promover a instrução e o treinamento do corpo técnico e abrir, se necessário, vagas para Aspirantes a Bombeiros e um corpo de Aspirantes Mirins composto por jovens de ambos os sexos, de 07 a 18 anos, por ele julgados aptos. Estes aspirantes terão direito a assistir às Assembléias Gerais sem direito a voto, e devem cumprir rigorosamente as ordens que o Comando Geral lhes der;

IV - Guardar os bens móveis, imóveis e apetrechos da Associação, bem como zelar pela sua conservação;

V - Proporcionar aos Bombeiros Voluntários, sempre de comum acordo com a Diretoria, o necessário ao conforto social;

VI - Promover a aquisição do material necessário à Associação, de acordo com as requisições que lhe forem feitas, devidamente autorizadas pela Diretoria;

VII - Escriturar em livro especial as entradas e saídas de todo o material da Associação;

VIII - Avaliar os danos materiais causados a veículos e equipamentos, enviando à Diretoria relatório contendo o nome do associado, pessoa ou o fato responsável pelo evento danoso;

IX - Alienar, na forma autorizada por este Estatuto, móveis e utensílios, recolhendo à Tesouraria o produto da venda;

X - Conferir a categoria de associado honorário.

Art. 50 – Compete ao Comandante dirigir o Comando Geral da Associação e representá-la em ocasiões de caráter cívico-social, conjuntamente com o Presidente.

REGISTRADO
Fls.
Res. Jurídico

Art. 51 - Compete ao Subcomandante executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em seus impedimentos ocasionais.

§ Primeiro: Em caso de afastamento ou impedimento, ao mesmo tempo, do Comandante e do Subcomandante, assumirá o Comando Geral o Bombeiro Voluntário em atividade mais antigo dentro da Associação e que nunca se afastou da função por mais de três meses consecutivos. Como primeiro critério de desempate, já ter sido comandante e como segundo critério de desempate, o mais velho em idade.

§ Segundo: Em caso de afastamento ou impedimento do Subcomandante que já esteja exercendo o cargo de Comandante, assumirá o Bombeiro Voluntário em atividade mais antigo dentro da Associação e que nunca se afastou da função por mais de três meses consecutivos. Como primeiro critério de desempate, já ter sido comandante e como segundo critério de desempate, o mais velho em idade.

§ Terceiro: Quando o afastamento ou impedimento previsto no parágrafo primeiro se der definitivamente, bem como no caso do parágrafo segundo, serão realizadas eleições extraordinárias para o Comando Geral dentro de 60 (sessenta dias), para a conclusão do tempo restante de mandato, até novas eleições ordinárias.

Seção II
Das Eleições

Art. 52 – Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e do Comando Geral são providos por meio de eleições.

§ Único - A Assembléia Geral elegerá a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Comando Geral.

Art. 53 – No processo das eleições é permitido o escrutínio secreto ou por aclamação da Assembléia Geral. No escrutínio secreto as cédulas não deverão ser identificadas pelos votantes.

§ Primeiro – O Presidente, por edital, convocará Assembléia Geral para as eleições, abrindo prazo para a inscrição das chapas concorrentes.

§ Segundo – A Diretoria analisará os impedimentos e homologará ou não a candidatura das chapas concorrentes, de acordo com os critérios previstos no presente Estatuto.

§ Terceiro - A chapa não homologada poderá apresentar recurso para a Assembléia Geral no dia das eleições, sendo este o primeiro assunto a ser votado. Homologada a candidatura pela Assembléia, concorrerá normalmente as eleições.

Art. 54 – Somente poderá concorrer e ser eleito Presidente e Vice-Presidente da Associação, pessoa que não estiver em campanha político-partidária ou ocupando cargo, função ou emprego público.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 55 – O patrimônio da Associação será constituído por :

I - Imóveis;

II - Donativos ou legados testamentários que por ventura receber;

III – Contribuições dos associados.

IV – Móveis, utensílios, veículos e apetrechos;

V - Subvenções dos Poderes Públicos.

VI – Doações da comunidade e de pessoas ou entidades estrangeiras.

Art. 56 – Os recursos do Corpo de Bombeiros Voluntário de Tapejara serão provenientes de:

I - Contribuições espontâneas e não fixas dos associados;

II - Campanhas junto à comunidade;

III - Receitas de festividades da Associação ou outras realizadas em seu benefício;

IV - Subvenções dos Poderes Públicos;

V - Doações

Art. 57 - Consideram-se despesas da Associação todos os gastos para o funcionamento da mesma, inclusive pagamentos de juros, quotas de amortização de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas.

Art. 58 – Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n° 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 59 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n° 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei n° 9790/99, art. 4° § V).

CAPITULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 - A prestação de contas da Instituição observará, nos termos do art. 4°, § VII da Lei 9.790/99, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regimento;

IV - A prestação de contas de todas os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

REGISTRO Fls. Pes. Jurídicas

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 61 – A Associação manterá os seguintes livros:

I - Livro de atas das Assembléias e reuniões;
II - Livros fiscais e contábeis;
III - Demais livros exigidos pela legislação e outros que a Associação entender necessários.

Art. 62 – Os livros ficarão na sede da Associação ou em outro local considerado mais seguro pela Diretoria, disponibilizados ao público em geral para a consulta e obtenção de cópias, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – A Associação poderá remunerar os Bombeiros Voluntários efetivos, de acordo com o permitido em lei, e desde que não acarrete perda de direitos advindos da qualificação como OSCIP.

Art. 64 – O Regimento Interno em vigor na data da aprovação desta Alteração Estatutária permanecerá em vigor em tudo quanto não lhe seja contrário.

Art. 65 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 66 – O campo de ação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tapejara estende-se à cidade de Tapejara, Charrua, Água Santa, Vila Lângaro, Ibiaçá e Santa Cecília do Sul, bem como outras localidades que necessitarem de atendimento.

Art. 67 – A Associação poderá outorgar o título de Comandante de Honra, a quem julgar digno deste posto, por indicação do Comandante Geral, da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ Único – O Comandante de Honra não tem interferência na direção do corpo técnico, podendo, em dias de festas, ser-lhe dado o comando momentâneo.

Art. 68 – A Associação festejará sempre condignamente seu aniversário de fundação.

Art. 69 – A Associação constitui-se para durar por tempo indeterminado. A dissolução da Associação somente poderá ser resolvida por unanimidade dos associados ativos. Quando a dissolução tiver sido resolvida nestas condições, todo o patrimônio reverterá em benefício de outra instituição com fins semelhantes, consoante o disposto pela Lei 9.790/99.

Art. 70 - O presente Estatuto e Regimento Interno poderão ser alterados a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada nas condições previstas neste Estatuto, conforme o disposto no parágrafo único do art. 59 do Novo Código Civil Brasileiro.

Art. 71 – É expressamente proibido vincular a Associação a campanhas político-partidárias, bem como a cultos religiosos de qualquer natureza.

§ único - O associado que desejar concorrer a cargo público, deverá se afastar temporariamente do quadro social, até que findas as eleições.

Art. 72 – O contador e o Advogado da Associação somente serão substituídos mediante aprovação da maioria dos associados votantes, salvo se a substituição for requerida por eles.

Art. 73 – Durante as atividades da Associação fica expressamente proibido qualquer tipo de manifestação político-partidárias e/ou religiosa.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Comando Geral com possibilidade de recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação e os Princípios Gerais do Direito.

Art. 75 – As Alterações Estatutárias e do Regimento Interno entram em vigor no dia seguinte a data de sua aprovação em Assembléia, com aplicação imediata, inclusive, a processo em andamento para a admissão de novos bombeiros, respeitando-se os atos já praticados.

Tapejara /RS, 02 de agosto de 2010.

REGISTRO
Fls. 26
Pes. Jurídico

Ramir Zulian
PRESIDENTE

Larissa Angeliero
Larissa Ageliero
SECRETÁRIA

Geovana Fontana da Veiga
DIRETORA JURÍDICA
Advogada – OAB/RS 56.996

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua do Comércio, 880 - Centro - Fone (54) 3344.1545

CERTIFICO, que a presente **Alteração Estatutária**, foi averbada hoje sob nº **4-152**, as folhas **159**, no Livro **A-6**, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 9258, no Livro A-8, fls. 231, em 08/06/2012. Dou Fé. Tapejara-RS, 08/06/2012.

FABIO CAVICHIOLI - REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos:
Total: R$ 118,80 + R$ 2,96 = R$ 141,45
Exame documental: R$ 26,20 (6644.01.0300002.01798 = R$ 0,65)
Registro/averbação P.J.: R$ 37,83 (6644.04.0900002.00317 = R$ 0,95)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 61,38 (6644.04.0900002.00318 = R$ 0,69)
Processamento eletrônico: R$ 2,96 (6644.01.1000010.03027 = R$ 0,21)
Cust. dist. via internet: R$ 11,60 (6644.01.3000010.03028 + 3021 = R$ 1,86)